

**REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO  
E DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Fundo de Desenvolvimento Social, instituído pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito, em 07/04/2022, visa apoiar ações e projetos, de interesse coletivo, que promovam o desenvolvimento social com foco na educação, cultura, esporte, saúde, inovação social, empreendedorismo, assistência social, ambiental e ações emergenciais, idealizados por entidades externas e aqueles desenvolvidos pela própria Cooperativa através de seus Projetos Sociais, ou do sistema Sicoob.

**TÍTULO II  
DA FORMAÇÃO**

**Art. 2º** O Fundo de Desenvolvimento Social será incrementado anualmente com a destinação de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) das sobras da Cooperativa, apuradas a partir do encerramento do exercício social de 2022.

**TÍTULO III  
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social serão destinados conforme deliberação da comissão de projetos sociais. Os projetos deverão constar entre os eixos abaixo, sendo definidos conforme edital de inscrição de cada exercício.

**Art. 4º Educacionais:** voltados a investimentos em educação, tais como: formação, conservação e ampliação de estrutura das entidades voltadas à educação, materiais didáticos, equipamentos, móveis e utensílios, programas de incentivo à leitura e escrita. projetos da própria cooperativa voltados à educação financeira, desenvolvimento do cooperativismo e empreendedorismo.

**Art. 5º Culturais:** voltados para ações que tenham objetivo de ampliar e estimular práticas culturais das comunidades, através de atividades como: teatro, música, dança, cinema, literatura, poesia, artesanato entre outros.

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

**Art. 6° Esportivos:** projetos que apoiem a inclusão social mediante o esporte, que visem a transformação e impacto social da comunidade para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Não contemplam no fundo de desenvolvimento social, os patrocínios a times amadores e/ou profissionais.

**Art. 7° Saúde:** projetos e ações que visem a melhoria e prevenção da saúde das comunidades, desenvolvidas por entidades de saúde, clubes de serviços, escolas e outras entidades, tais como: reformas de infraestruturas, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, limpeza de áreas urbanas e rurais e ações de conscientização.

**Art. 8° Inovação Social:** projetos que visem apoiar o empreendedorismo para viabilizar negócios de impacto social, que gere emprego e renda nas comunidades, desenvolvimento e sustentabilidade, tais como: Cooperativas de recicladores, coleta seletiva e demais segmentos de impacto social ou ambiental.

**Art. 9° Assistência Social:** apoio a programas de acolhimento humanitário, assistência a pessoas com deficiência, casas e instituições de acolhimento a pessoas com doenças graves.

**Art. 10 Ações Emergenciais:** visam a realização de ações emergenciais nas comunidades, como exemplo de situações causadas por epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

**Art. 11 Ambientais:** projetos de preservação e conservação do meio ambiente através de programas de conscientização, reciclagem, geração de energia limpa, entre outros.

**Art. 12** A entidade beneficiada que elaborar material publicitário do projeto deverá divulgar o apoio recebido através do Fundo de Desenvolvimento Social do Sicoob MaxiCrédito, observando o contido no manual de uso da marca Sicoob.

### CAPÍTULO I DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELAS ENTIDADES PARTICIPANTES NA INSCRIÇÃO

**Art. 13** Para inscrição de projetos ou ações, a entidade deve seguir alguns critérios:

- I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins lucrativos, com CNPJ e Estatuto Social ou ato constitutivo;
- II. Estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e não possuir restritivos em instituições financeiras;
- III. Atuar em benefício da comunidade em que estão inseridas e com objeto social coincidente com as áreas de interesse do Fundo de Desenvolvimento Social do Sicoob MaxiCrédito;

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

**IV.** Ter idoneidade, transparência e reconhecimento comunitário da entidade e seus representantes legais;

**V.** Não pertencer ou apoiar ações político partidárias, bem como seus representantes legais;

**VI.** Ter finalidade expressa no Estatuto Social ou ato constitutivo, alinhados com os projetos de interesse do fundo de desenvolvimento social.

**Art. 14** Entidades não passíveis de participação no fundo de desenvolvimento social:

**I.** Pessoa Física;

**II.** Entidades de caráter privado com fins lucrativos;

**III.** Sindicatos;

**IV.** Partidos Políticos e/ou organizações sociais com interesses políticos;

**V.** Instituições Religiosas (estes casos serão analisados como Patrocínios/Doações).

**Art. 15** Para participar dos benefícios do Fundo de Desenvolvimento Social, os projetos deverão estar enquadrados em um dos eixos de interesse do fundo e seguir os seguintes critérios para inscrição:

**I.** Deverão ser implementados na área de ação da Cooperativa ou locais com previsão de abertura de Postos de Atendimento;

**II.** Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;

**III.** Apresentar a aplicabilidade e o impacto do projeto na comunidade, bem como os objetivos a serem atingidos;

**IV.** Apresentar cronograma com prazo de conclusão do projeto, no ano vigente.

**V.** Apresentar orçamento detalhado para utilização dos recursos do fundo social;

**VI.** Cada entidade poderá apresentar apenas um projeto por ano, limitado ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 16** A inscrição dos projetos deverá ser efetuada entre 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de março de cada ano, através do site da Cooperativa, iniciando no ano de 2023.

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

**Art. 17** A avaliação dos projetos será realizada até 30 (trinta) de maio de cada ano;

**Art. 18** A divulgação geral dos contemplados do fundo de desenvolvimento social será realizada até o final do mês de junho de cada ano no site da Cooperativa.

**Art. 19** O recurso será disponibilizado até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano em conta corrente obrigatoriamente na cooperativa.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 20** Após o prazo de inscrição, os projetos serão analisados, validados ou desclassificados, pela Comissão de Projetos Sociais, que será composta por membros da área de projetos sociais, superintendência, gerentes dos Postos de Atendimento onde a entidade está localizada e representante do Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 21** Os projetos que não estiverem enquadrados nas regras previstas neste regulamento ou com informações incompletas, serão desclassificados.

**Art. 22** Os projetos aprovados seguirão para análise e classificados por impacto local ou regional.

**Art. 23** Os critérios de avaliação contemplarão:

- a) Estar aderente ao propósito da cooperativa;
- b) Impacto social positivo na comunidade;
- c) Público-alvo envolvido com a proposta do projeto;
- d) Continuidade do projeto em edições passadas ou futuras;
- e) Benefícios gerados com o projeto.

### CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 24** Após a aprovação dos projetos pela comissão, as entidades deverão apresentar a seguinte documentação em até 30 (trinta) dias após a divulgação:

- a) Ata de eleição de sua Diretoria ou Conselho;
- b) Termo de compromisso e responsabilidade, fornecido pela Cooperativa, assinado por representante legal da entidade, contendo o valor aprovado;

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

- c) Declaração autorizando ter seu nome e da entidade beneficiada divulgados em todo e qualquer material do Fundo de Desenvolvimento Social, bem como em vídeos institucionais e outras divulgações a critério do Sicoob MaxiCrédito;
- d) O recurso só poderá ser utilizado nos itens apresentados no orçamento, (de acordo com o art. 15, inciso V);
- e) Os projetos que não forem contemplados com 100% do valor solicitado, deverão apresentar evidências que terão condições de executar o projeto com recursos próprios ou de outras contribuições.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 25** São de responsabilidade do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito:

- a) Aprovar o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social;
- b) Instituir a Comissão de Análise de Projetos Sociais;
- c) Qualquer situação relacionada ao Fundo de Desenvolvimento Social, não prevista neste regulamento, bem como a possibilidade de apoiar projetos relevantes fora dos parâmetros aqui especificados, poderá ser analisada pela comissão de análise dos projetos que submeterá para deliberação do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito.

**Art. 26** São de responsabilidade da Comissão de análise de projetos:

- a) Analisar os projetos inscritos conforme as disposições deste regulamento;
- b) Promover visitas nas entidades inscritas, anterior e posterior a contemplação aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, com objetivo de conhecer e acompanhar a execução dos projetos, fortalecendo o relacionamento com a entidade e eventuais sugestões de melhorias;
- c) Avaliar e demandar a necessidade de informações complementares relacionadas aos projetos inscritos;
- d) Conferir e validar a prestação de contas dos projetos;
- e) Divulgar os projetos contemplados.

**Art. 27** São de responsabilidade das Entidades contempladas no Fundo de Desenvolvimento Social:

- a) Aplicar os recursos dentro do prazo estabelecido;

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

---

- b) Prestar contas dos recursos recebidos com transparência e responsabilidade;
- c) Caso o projeto seja executado com valor menor ao concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Social, a entidade deverá fazer a devolução do valor excedente;
- d) Os recursos concedidos deverão ser aplicados conforme demonstrado no projeto aprovado, caso contrário, será desclassificado podendo a entidade e seus representantes legais serem processados civil e criminalmente.

### TÍTULO IV DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 28** O prazo de liquidação do Fundo de Desenvolvimento Social deverá observar o disposto no art. 37.

**Parágrafo único.** Eventuais sobras apuradas quando da liquidação do Fundo de Desenvolvimento Social serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, a qual determinará a destinação desses recursos.

### TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29** A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social será apresentada, até o final do mês de dezembro de cada ano ao Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 30** Após a conclusão da execução do projeto, a entidade deverá inserir a prestação de contas no site do Fundo de Desenvolvimento Social da cooperativa, composta pelos seguintes documentos:

- I. Documento contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios;
- II. Fotos/Vídeos do projeto finalizado;
- III. Documentos fiscais/recibos que comprovem os pagamentos realizados com a utilização do recurso (que deverão estar no CNPJ e nome da entidade contemplada) estando de acordo com o orçamento apresentado;
- IV. A execução do projeto deverá acontecer até o final do ano da contemplação do recurso, ou com as devidas justificativas de maneira formal, caso necessitar prazo maior, não podendo ultrapassar o primeiro semestre do ano seguinte. Caso contrário, aplica-se à entidade, o previsto no art. 32.

## Regulamento Fundo de Desenvolvimento Social

**Art. 31** Todos os documentos originais referentes a prestação de contas, devem ser arquivados na entidade beneficiada por um período de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

**Art. 32** A entidade que não utilizar os recursos dentro do prazo, não prestar contas da realização do projeto ou não devolver os valores, não poderá protocolar novos projetos no Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 33** Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Desenvolvimento Social até o limite máximo de 50% deste, para custear Projetos desenvolvidos pela própria Cooperativa ou do Instituto Sicoob, que estejam de acordo com os interesses Conforme Título III deste regulamento.

### TÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 34** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social que não forem destinados a projetos durante o ano, permanecem incorporados ao saldo do Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 35** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social para apoiar eventos ou atividades que não atendam ao presente regulamento.

**Art. 36** Se houver controvérsias relacionadas as regras estabelecidas por este regulamento, deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Chapecó-SC.

**Art. 37** No curso de vigência do presente Fundo, as alterações nas diretrizes que o regulam somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração do Sicoob MaxiCrédito, com devido registro em ata.

**Art. 38** Este Regulamento foi aprovado na 601ª reunião do Conselho de Administração Da Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados – Sicoob MaxiCrédito, realizada em 21/11/2022, e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, que poderá ser revisado a qualquer momento ou conforme necessidade.